

SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 ficam sujeitos aos novos tributos o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), todavia os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto na Lei Complementar nº 214/2025.

De acordo com o art. 41 da Lei Complementar nº 214/2025, o regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas na Lei Complementar nº 214/2025, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos.

Assim, a partir de **01/01/2027**, as contribuições PIS/Pasep e a Cofins serão retiradas do cálculo do Regime Simples Nacional e serão inseridos o IBS e a CBS.

A opção pelo regime Simples Nacional, que era feita no mês de janeiro do ano corrente, passará a ser realizada até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da opção, exceto no caso de início de atividades, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor.

Data da Opção pelo Regime Único (Dentro do DAS)	Efeitos
Setembro (ano anterior)	1º dia do ano calendário seguinte

O contribuinte optante pelo Simples Nacional pode apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único. A opção será exercida para os semestres iniciados em **janeiro e julho** de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de **setembro e abril** imediatamente anteriores a cada semestre.

Data da Opção pelo Regime Regular (Fora do Simples)	Semestral (Efeitos Seguinte)	Semestre
Setembro (ano anterior)	Janeiro a junho	
Abril (ano calendário)	Julho a dezembro	

Para efeito de recolhimento do ICMS, do ISS e do IBS no Simples Nacional, o limite máximo será de **R\$ 3.600.000,00**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL